

PARECER JURÍDICO Nº-025/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-013/2021-SEMAF-PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-020/2021-DL-PMU.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, conforme pedido e justificado constante no **Ofício nº-166/2021/SEPLAN/ULN** e no **Termo de Referência**, expedido pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Ulianópolis – SEPLAN**, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Além dos documentos mencionado alhures, os autos vieram instruídos com A Planilha de Orçamento de Aluguel (Proposta Comercial), Título Definitivo, Memorial Descritivo de Lote, Planta Baixa, Boletim do Cadastro Imobiliário – BCI, Certidão de Registro de Imóvel, os documentos e Certidões da **Locadora**, Autorização da autoridade competente, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autuação, minuta do **Contrato**.

Para esse intento, o **inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, prevê a possibilidade de contratação direta, dada a necessidade da Administração, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser observados visando conferir regularidade da contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização seja a que melhor atenda**

a necessidade da Administração; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

In casu, a prestação pretendida é a locação de imóvel destinado às instalações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do município de Ulianópolis, de propriedade da Sra. Maria Eniete Silva dos Santos, CPF/MF: 476.692.682-04, para atender as necessidades da **SEPLAN**.

Atendendo ao **inciso X, do art. 24, supracitado**, o mencionado imóvel é o único disponível para locação com localização e características que atendem plenamente as necessidades da **Secretaria**, uma vez que, dentre as suas necessidades está o fácil acesso dos usuários e seus servidores, tratando-se ainda de um galpão 250 m² de área construída com banheiro. Anota-se que, o valor a ser praticado foi auferido segundo avaliação prévia feita por meio de Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da SEPLAN, assinada pelo Coordenador de Assessoria Técnica, o Eng. Vagner Moura de Freitas CREA/PA nº-15.363-D.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL** à Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado às instalações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do município de Ulianópolis, de propriedade da Sra. Maria Eniete Silva dos Santos, CPF/MF: 476.692.682-04, com base no **inciso X, do art. 24, da Lei das Licitações**, haja vista a necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da **SEPLAN**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 28 de junho de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114